

S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)- EM RECUPERACAO JUDICIAL
25752.000479/2001-00 - AIS:176683/03-0 (042/01)
25752.000480/2001-26 (APENSO)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25751.712171/2008-89 - AIS:914984/08-8 (26/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25765.850761/2008-43 - AIS:057468/08-6 (04/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

Em 31 de agosto de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25759.086815/2008-00 - AIS:114281/08-0 (061/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
BM COMERCIAL LTDA
25759.138562/2007-78 - AIS:176004/07-1 (945/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
BOM PREÇO BAHIA S/A
25757.325642/2006-09 - AIS:434053/06-1 (04/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PROSINTESE LTDA
25759.077199/2008-98 - AIS:101846/08-9 (38/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
25765.020092/2009-09 - AIS:024861/09-4 (006/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.502841/2008-81 - AIS:657859/08-4 (151/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
EDWARDS LIFESCIENTES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.480456/2007-94 - AIS:611503/07-9 (809/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
FARMOQUIMICA S/A
25752.157692/2006-99 - AIS:211623/06-5 (22/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00(Dezesseis mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.074028/2007-26 - AIS:094708/07-3 (068/07)
25759.150993/2007-11 (apenso)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
25759.480242/2007-18 - AIS:611249/07-8 (801/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25759.762844/2008-37 - AIS:978233/08-8 (58/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
MALTERIA DO VALE S.A.
25759.080552/2006-55 - AIS:105907/06-6 (004/05)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A
25766.575456/2008-63 - AIS:746826/08-1 (03/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
SOMERVILLE LTDA
25759.480322/2007-73 - AIS:611341/07-9 (804/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.577063/2007-01 - AIS:720366/07-7 (979/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
TAF LINHAS AÉREAS S/A
25763.749608/2008-78 - AIS:961735/08-3 (10/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00(Vinte e um mil reais)
TAM LINHAS AEREA S/A
25766.614888/2008-05 - AIS:793367/08-3 (07/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25759.545099/2007-17 - AIS:682452/07-8 (5054/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
ARAUJO MATEUS EXPIMP. COM.E REPR.LTDA
25742.517413/2008-31 - AIS:675661/08-1 (016/08)-
(25742.517505/2008-11-Apenso)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25759.576940/2007-18 - AIS:720207/07-5 (975/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
C.A.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.602446/2007-16 - AIS:751177/07-9 (1014/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
DOMINIUM TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.104197/2008-89 - AIS:135032/08-3 (263/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
FERTIMPORT S/A
25743.441092/2007-04 - AIS:566893/07-0 (029/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
FERTIMPORT S/A
25751.000154/2005-52 - AIS:450010/05-5 (008/05)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25759.602850/2007-90 - AIS:751681/07-9 (1023/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA
25752.298319/2007-78 - AIS:384618/07-1 (06/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.470189/2007-47 - AIS:599675/07-9 (119/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25758.298812/2008-19 - AIS:379037/08-1 (16/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)
SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA
25763.721448/2008-25 - AIS:926544/08-9 (06/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.340353/2007-92 - AIS:439898/07-0 (319/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A
25759.176171/2007-51 - AIS:223393/07-2 (374/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
25751.698374/2008-55 - AIS:897954/08-5 (11/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S/A
25759.031151/2009-21 - AIS:038243/09-4(077/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.602803/2007-46 - AIS:751622/07-3(1018/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.082461/2007-35 - AIS:105250/07-1(065/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
DANISCO BRASIL LTDA
25759.665005/2008-14 - AIS:856445/08-1(093/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais)
DIAGNO PLAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.662094/2008-39 - AIS:852902/08-7(052/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 600,00(Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25759.088164/2007-01 - AIS:112688/07-1(134/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
25759.310001/2007-11 - AIS:399841/07-0(586/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.168884/2007-41 - AIS:214208/07-2(200/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.363192/2007-13 - AIS:469104/07-1(516/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
INTRIALS DEPOT LTDA
25759.171680/2007-98 - AIS:217836/07-2(178/05)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25759.613183/2007-71 - AIS:764316/07-1(998/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.610009/2007-76 - AIS:760440/07-8(596/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00(Dois mil reais)
NYCOMED PHARMA LTDA.
25759.252561/2007-35 - AIS:323249/07-2(682/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
25759.103863/2006-08 - AIS:137624/06-1(109/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A
25759.065102/2003-90 - AIS:243212/03-9(385/02)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
25759.224586/2007-49 - AIS:286366/07-9(182/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)
THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25759.189324/2006-40 - AIS:252539/06-9(237/06)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
25759.310420/2007-44 - AIS:400319/07-5(584/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 17 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 16 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, objetiva subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais, por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º É vedada a participação de agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

I - tenham recebido, a qualquer época, subvenções ou subsídios de finalidade habitacional, bem como tenham figurado como beneficiários de programas habitacionais lastreados nos recursos orçamentários da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - sejam detentores de financiamento imobiliário ativo, no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, em qualquer localidade do território nacional;

III - sejam proprietários, cessionários ou promitentes compradores de imóvel residencial urbano ou rural, situado no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo, ressalvados os casos de reforma de moradia;

IV - sejam detentores de área superior a quatro módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo MDA;

V - sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;



VI - constem do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; ou

VII - possuam débitos não regularizados junto à Receita Federal.

Art. 3º Constituem diretrizes do PNHR:

I - as unidades habitacionais produzidas ou reformadas no âmbito do PNHR terão soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, adotadas para a região;

II - os projetos arquitetônicos deverão apresentar compatibilidade com as características regionais, locais, climáticas e culturais da localidade, e ainda prever a ampliação futura da unidade habitacional, se for o caso;

III - atendimento à mulher responsável pelo domicílio;

IV - atendimento a idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme demanda, observado o disposto no art. 73, inciso II, da Lei nº 11.977 de 2009;

V - atendimento às famílias em situação de emergência ou calamidade pública reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

VI - atendimento às famílias em estado de emergência hídrica, em conjunto com o Programa Cisternas, a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - atendimento às famílias residentes em municípios constituintes do Programa Territórios da Cidadania, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - atendimento a famílias integrantes de comunidades quilombolas, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, indígenas e demais comunidades tradicionais;

IX - atendimento a projetos que atendam a parâmetros de sustentabilidade ambiental; e

X - atendimento a projetos que contemplem parcerias de assistência técnica com instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 4º Aos beneficiários atendidos sem a constituição de financiamento, na situação de posseiros de boa fé de terras públicas ou ocupantes de terras particulares, com direitos sucessórios, mas com processos de partilha ainda não encaminhados ou não concluídos, e não havendo dúvidas sobre o domínio do imóvel, será exigida, exclusivamente, a apresentação de declaração de ocupação do próprio possessor, atestada pela Entidade Organizadora - EO e por ente público, certificando a veracidade da informação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá constar a identificação de pelo menos 1 (um) ponto de coordenada geográfica do imóvel.

Art. 5º São atribuições dos agentes financeiros habilitados no âmbito do PNHR:

I - recepção das propostas de participação no PNHR, formuladas pelas EO, na forma coletiva, exclusivamente;

II - análise jurídico-cadastral, de engenharia e do trabalho social dos projetos de execução de obras e serviços;

III - contratação das operações com os beneficiários do Programa, contemplando subvenção e, quando for o caso, financiamento;

IV - liberação dos recursos da subvenção e, quando for o caso, do financiamento, bem como o acompanhamento da execução das obras e serviços;

V - prestação de contas dos recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do PNHR, a título de subvenção;

VI - formalização de parceria com EO, de natureza pública ou privada, representativas dos grupos de beneficiários;

VII - disponibilização à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

VIII - outras atividades que lhes venham a ser atribuídas pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR e Agente Operador do FGTS.

Art. 6º As metas físicas de contratação do PNHR encontram-se distribuídas entre as Unidades da Federação, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A distribuição entre Unidades da Federação foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano de 2008.

§ 2º É facultado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades efetuar remanejamentos de recursos entre as Unidades da Federação, em função da demanda qualificada para contratação, a partir de solicitação fundamentada formulada pelo Gestor Operacional do PNHR.

§ 3º No mínimo, 25% da meta física global deverá ser atingida com contratações na modalidade de reforma de unidades habitacionais.

Art. 7º O Anexo I desta Portaria detalha as condições operacionais para o conjunto do PNHR.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades definirá, em ato específico, os dados e informações que permitam o monitoramento e a avaliação do Programa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1 Os agricultores familiares e trabalhadores rurais serão atendidos sob a forma coletiva, distribuídos em agrovilas ou unidades dispersas no território rural, por intermédio de Entidades Organizadoras - EO, de natureza pública ou privada, representativa do grupo de beneficiários.

1.1 Os grupos de beneficiários serão de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 50 (cinquenta) participantes.

1.2 Todas as unidades habitacionais vinculadas ao projeto devem estar localizadas no mesmo Município ou, no máximo, em três municípios distintos, desde que limítrofes.

1.3 É vedada a participação de EO que possua fins lucrativos, restrições cadastrais, atraso na execução de obras superior a seis meses ou paralisação em contratos firmados no âmbito do PNHR, na qualidade de partícipes ou intervenientes, com os Agentes Financeiros.

1.3.1 A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades poderá, excepcionalmente, autorizar a participação de EO que possuam obras com atraso superior a seis meses ou paralisadas, mediante solicitação da própria EO, acompanhada de justificativa técnica do atraso e apresentação de Plano de Ação com cronograma de conclusão das obras, que deverá ser aprovado pela equipe técnica do Agente Financeiro.

1.4 Constituem-se em atribuições das EO participantes do PNHR:

a) encaminhar aos Agentes Financeiros do PNHR, na forma e condições ora estabelecidas, seus projetos para fins de participação no Programa;

b) apresentar aos Agentes Financeiros do PNHR, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento;

c) gerenciar as obras e serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, responsabilizando-se pela sua conclusão e adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;

d) fixar critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município;

e) responsabilizar-se, quando necessário, pelo aporte adicional de recursos necessários à produção ou reforma da unidade habitacional;

f) prestar contas aos beneficiários e Agentes Financeiros do PNHR dos recursos de subvenção e financiamento repassados;

g) fornecer aos Agentes Financeiros do PNHR e aos beneficiários, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos de subvenção e financiamento repassados;

h) convocar assembleia dos beneficiários para constituição da Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e da Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE;

h.1) a CAO, eleita em assembleia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários do projeto e 1 (um) representante indicado pela EO, que serão distintos daqueles que integram a CRE, sendo a CAO responsável pela coordenação do conjunto da obra e prestação de contas aos demais beneficiários;

h.2) a CRE, eleita em assembleia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários participantes do projeto e 01 (um) representante indicado pela EO, cabendo à CRE a gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas aos demais beneficiários; e

i) outras que lhes venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação, pelo Gestor Operacional do PNHR ou pelo Agente Operador do FGTS, no âmbito de suas respectivas competências.

2 As EO deverão apresentar: projeto de arquitetura e engenharia, de trabalho social e documentação jurídica do empreendimento.

2.1 O projeto de arquitetura e engenharia será constituído no mínimo por: planta baixa, croqui, projetos complementares da edificação, se for o caso, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro. A localização da edificação terá pelo menos 01 (um) ponto de coordenada geográfica.

2.1.1 A assistência técnica será fornecida por profissionais credenciados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, inclusive técnicos em edificações, que atuarão no limite de suas atribuições.

2.2 O projeto de trabalho social deverá contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré, Durante e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro.

2.3 A documentação jurídica exigida será constituída por documentação da EO, seja pública ou privada, de seus representantes legais, dos responsáveis técnicos pelos projetos de arquitetura/engenharia e de trabalho social, dos beneficiários e da gleba rural.

3 A execução dos empreendimentos e do trabalho social serão realizados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

3.1 O prazo das obras e serviços de construção ou reforma será de no máximo 12 (doze) meses.

3.1.1 Este prazo de execução poderá ser ampliado pela Secretaria Nacional de Habitação, mediante justificativa do Gestor Operacional do PNHR.

3.2 Ficam admitidos os seguintes regimes de construção:

- autoconstrução assistida;
- mutirão assistida ou auto-ajuda assistida;
- autogestão com administração direta; ou
- empreitada global.

3.3 O prazo de execução do trabalho social e de assistência técnica é de até 18 (dezoito) meses, considerando os seguintes prazos máximos por etapa:

- até 3 (três) meses na etapa pré-obras;
- até 12 (doze) meses na etapa durante obras;
- até 3 (três) meses na etapa pós-ocupação.

4 Na reforma das unidades habitacionais serão permitidas obras e serviços que atendam à:

- segurança da edificação;
- salubridade;
- melhoria das condições de habitabilidade; e
- redução do adensamento excessivo, assim considerado

quando há mais de três moradores por dormitório, computando-se os cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório aos moradores do domicílio.

5 Na produção da unidade habitacional os projetos observarão as especificações técnicas mínimas disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

6 O trabalho social junto aos beneficiários será executado pela EO, sob a responsabilidade de profissional de área compatível e experiência comprovada em desenvolvimento comunitário, na formas das três etapas a seguir especificadas.

6.1 Etapa Pré-Obras

6.1.1 Deverá iniciar, preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- elaboração do Projeto de Trabalho Social;
- cadastro e seleção da demanda;
- reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
- reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e
- eleição da CAO e CRE;

6.1.2 O Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pela EO ao Agente Financeiro para análise, juntamente com os demais documentos que compõem o projeto de empreendimento.

6.2 Etapa Durante Obras

6.2.1 Será executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre agente financeiro e os beneficiários do empreendimento contendo, preferencialmente, as seguintes ações:

- Organização Comunitária
 - apoio ao funcionamento da CAO e da CRE;
 - articulação com as políticas públicas locais, para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário;
 - outras ações apresentadas pelas EO e de interesse dos beneficiários.

b) Educação Ambiental e para a Saúde - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental.

c) Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar - divulgação de informações sobre organização e planejamento do orçamento familiar, e sobre a racionalização dos gastos com moradia;

d) Educação Patrimonial - repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso.

e) Geração de Trabalho e Renda - promoção de projetos de inclusão social, de capacitação para o trabalho e geração de renda.

6.3 Etapa Pós-Ocupação

6.3.1 Será iniciada imediatamente após a conclusão das obras e terá duração de até 90 (noventa) dias contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;
- encerramento das atividades da CAO e CRE; e
- avaliação do processo e dos produtos realizados.

6.3.2 O Relatório Final das atividades referentes ao Projeto de Trabalho Social deverá ser apresentado pelas EO aos Agentes Financeiros ao término do empreendimento, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

7 Os beneficiários atendidos sem a constituição de financiamento obedecerão também aos dispositivos estabelecidos neste item.

7.1 Em caso de cessão, transferência ou aluguel do imóvel antes do final do prazo da operação, ou utilização diversa dos subsídios do Programa, será exigida a devolução do valor integral da subvenção liberada mediante quitação antecipada, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

7.2 Não se admite a transferência inter vivos, nem tampouco as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações, que tenham por objeto a alienação, onerosa ou gratuita, ou a promessa de compra e venda e a cessão, de imóveis componentes do PNHR antes do final do prazo da operação.

7.3 Em caso de impuntualidade do pagamento da prestação pelo beneficiário, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento com base no critério pro rata die, aplicando-se o índice utilizado para a atualização dos saldos dos depósitos em caderneta de poupança, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do pagamento, inclusive.

7.4 O atendimento à mulher responsável pelo domicílio poderá ser independente da outorga do cônjuge, conforme disposto no art. 73-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

8 As EO são responsáveis por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do Município.

8.1 As EO deverão solicitar ao Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO no DF ou Município, a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados.

8.1.1 Nos casos em que não seja possível a inserção ou alteração no CADÚNICO, no prazo hábil para contratação, o ofício de solicitação da EO com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CADÚNICO é suficiente para a contratação.

8.1.2 A EO fica responsável pelo acompanhamento junto ao DF ou Município quanto à inserção ou atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO.

8.1.3 Para os beneficiários atendidos a partir da constituição de operação de financiamento, não será necessário o cadastramento no CADÚNICO.

8.2 Os Agentes Financeiros deverão providenciar o cadastramento dos beneficiários selecionados no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT.

9. Os projetos contratados no PNHR serão comunicados pelas EO ao Conselho Gestor do Fundo Local ou Estadual de Habitação de Interesse Social.

ANEXO II

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

DISTRIBUIÇÃO DE METAS FÍSICAS

UF	Unidades Habitacionais
Norte	7.803
Rondônia	418
Acre	183
Amazonas	936
Roraima	84
Pará	4.703
Amapá	73
Tocantins	1.406
Nordeste	39.402
Maranhão	13.705
Piauí	3.128
Ceará	5.348
Rio Grande do Norte	1.778
Paraíba	1.007
Pernambuco	3.188
Alagoas	1.631
Sergipe	598
Bahia	9.019
Sudeste	5.509
Minas Gerais	2.556
Espírito Santo	485
Rio de Janeiro	443
São Paulo	2.025
Sul	4.551
Paraná	1.783
Santa Catarina	1.086
Rio Grande do Sul	1.682
Centro-Oeste	2.735
Mato Grosso do Sul	581
Mato Grosso	1.437
Goiás	555
Distrito Federal	162
Brasil	60.000

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 408, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Portaria nº 355, de 29 de julho de 2011 do Ministério das Cidades que divulga a relação dos imóveis oriundos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida e estabelece cronograma para habitação e seleção de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, nos termos da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010 do Ministério das Cidades

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 7 do Anexo I da Portaria nº 618, de 14 de dezembro de 2010 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo a esta portaria, o Anexo II da Portaria nº 355, de 29 de julho de 2011 do Ministério das Cidades.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO II

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Envio de documentos para fins de habilitação e qualificação conforme itens 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 16/09/2011*
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação; homologação e divulgação do resultado da habilitação em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 30/09/2011
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de habilitação.	1	Até 07/10/2011
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de habilitação.	2	Até 14/10/2011

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Ministério das Cidades

* Será considerada a data da postagem no correio ou a data do protocolo no Ministério das Cidades.

CRONOGRAMAS DE SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

IMÓVEIS DO GRUPO I		
ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Envio das propostas conforme item 3 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 28/10/2011*
2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas.	1 e 2	07/11/2011**
3 - Divulgação do resultado do processo de análise e seleção das propostas e divulgação da relação das entidades selecionadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 11/11/2011
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de seleção.	1	Até 21/11/2011
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de seleção.	2	Até 28/11/2011
6 - Assinatura do Termo de Compromisso.	1 e 2	Até 28/12/2011
7 - Envio a Caixa de lista de famílias selecionadas de acordo com regulamentação do Ministério das Cidades que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários.	1	Até 18/01/2012

IMÓVEIS DO GRUPO II		
ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Envio das propostas conforme item 3 do Anexo I da Portaria nº 618 de 14 de dezembro do Ministério das Cidades.	1	Até 05/12/2011*
2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas.	1 e 2	12/12/2011**
3 - Divulgação do resultado do processo de análise e seleção das propostas e divulgação da relação das entidades selecionadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.	2	Até 13/01/2012***
4 - Protocolo de recursos em relação ao processo de seleção.	1	Até 20/01/2012
5 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e resultado final do processo de seleção.	2	Até 27/01/2012
6 - Assinatura do Termo de Compromisso.	1 e 2	Até 27/02/2012
7 - Envio a Caixa de lista de famílias selecionadas de acordo com regulamentação do Ministério das Cidades que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção de beneficiários.	1	180 dias antes da conclusão da obra

Legenda:

(1) Entidades privadas sem fins lucrativos

(2) Ministério das Cidades

* Será considerada a data da postagem no correio ou a data do protocolo no Ministério das Cidades.

** A abertura dos envelopes será realizada pela comissão de seleção de propostas, podendo contar com a presença de até dois representantes de cada entidade envolvida, às 15:00 horas da data prevista, no seguinte endereço:

Secretaria Nacional de Habitação - Sala 1102 - 11º andar

Ministério das Cidades

Setor de Autarquias Sul

Quadra 01 - Lote 01/06

Bloco "H" - Ed. Telemundi II

CEP: 70070-010 - Brasília/DF

*** O resultado da seleção de propostas para os imóveis do Grupo II, do Anexo I deste instrumento:

nº 14 - Rua General Osório, nº. 26, Ed. Aragão - Centro, Vitória, ES;

nº 15 - Rua Sara, nº. 85 - Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ;

nº 16 - Rua Maria Domitila, nº. 228/232, São Paulo, SP;

objeto da RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 21 DE 16 DE AGOSTO DE 2006, só será divulgado depois de finalizada a análise de viabilidade econômica e o processo de alienação destes imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e obedecerá calendário específico para protocolo de recursos a ser divulgado pela Secretaria Nacional de Habitação.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº. 400, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, Seção 1, página 67, onde se lê "Prorrogar até 29 de agosto de 2011", leia-se "Prorrogar, por igual período,".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de setembro de 2011

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante R.E COMUNICAÇÃO LTDA. em face da proponente SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0638/2011/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente RECORRIDA	Nº PROCESSO
034/2009	PE	JUPI	FM	SISTEMA MID DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.006476/2010